

## **DECISÃO COREN/AL Nº 021/2022**

**Determina as estratégias de ações emergenciais em atenção às regulamentações sanitárias vigentes no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – Coren/AL**, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 659/2021, que altera, em caráter excepcional, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular Cofen nº 0045/2021/GAB/PRES, que encaminha aos Conselhos Regionais o Memorando nº 013/2021 e anexos, de autoria do Comitê Gestor de Crise do Cofen, acerca das orientações de contingenciamento frente à Covid-19, que devem ser aplicadas e atualizadas conforme o cenário epidemiológico e as características de cada Regional.

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa do Ministério da Saúde que reduziu o tempo de isolamento de pacientes com Covid-19 sem sintoma e com teste negativo.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren/AL na xxxx Reunião Ordinária do Plenário.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º**- Manter o trabalho remoto para todos os funcionários, Estagiários e Jovens Aprendizes pertencentes ao grupo de risco.

§ 1º - Todo afastamento só será homologado mediante comprovação de atestado médico e nos casos específicos será avaliado pela medicina do trabalho institucional;

§ 2º- A Divisão de Gestão de Pessoas encaminhará para o Comitê Gestor de Crise o consolidado semanal de afastamentos;

**Art. 2º** - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (ROP/REP/ROD/RED) serão realizadas por meio de vídeo conferência para o público externo, com a participação presencial dos membros da Diretoria e Plenário do Coren/AL e das áreas afetas, para condução dos trabalhos.

**Art. 3º** - Retomar as atividades das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos Técnicos na modalidade presencial ou remota de acordo com os indicadores epidemiológicos.

§ 1º - O Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP irá tentar, na medida do possível, viabilizar as audiências de instrução e reuniões das comissões de instrução de processo ético na modalidade virtual;

**Art. 4º** - Manter atendimentos via WhatsApp, permanecendo o horário das 08h00min às 16h00min de atendimento ao público e até as 17h00min trabalho interno.

**Art. 5º** - Todos os visitantes serão atendidos na Recepção do Conselho.

**Art. 6º** - Proíbe o uso da copa para qualquer situação que não seja refeição.

§ 1º - Fixa o tempo de 15 minutos para o almoço e os 45 minutos restantes de descanso será usufruído em outros ambientes, sendo essa supervisão realizada pela funcionária responsável da copa;

§ 2º - Após o almoço de cada funcionário/colaborador as mesas deverão ser higienizadas com álcool à 70% pela funcionária responsável da copa;

**Art. 7º** - A rotina de entrada de alimentos e a limpeza com álcool à 70% ficará sob a responsabilidade do Agente de Portaria.

**Art. 8º** - Será de responsabilidade do Agente de Portaria aferir a temperatura dos profissionais e dispensar álcool à 70% nas mãos desses que adentrarem no conselho.

**Art. 9º** - Os assentos da recepção serão demarcados para manter o distanciamento entre os inscritos que estão esperando atendimento.

**Art. 10** – É obrigatório o uso contínuo de máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme normas sanitárias vigentes.

**Art. 11** – Aprova os anexos I, II e III que são partes integrantes dessa decisão.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL.

**Art. 13** – Esta decisão será aplicada aos funcionários terceirizados, ficando os custos referente à Medicina do Trabalho sob responsabilidade da empresa terceirizada.

**Art. 14** – Todos os funcionários, incluindo os terceirizados, deverão apresentar, em prazo estabelecido pela Divisão de Gestão de Pessoas, a cópia da carteira de vacinação, constando a comprovação das doses vacinais para Covid.

**Art. 15-** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando suspensas as disposições em contrário.

Maceió, 31 de janeiro de 2022.

**Renné Cosmo da Costa**  
**COREN-AL N° 371396**  
**Presidente**

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
**COREN-AL N° 205404-ENF**  
**Secretário**

## ANEXO I - CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

1. Considera-se **CASO CONFIRMADO** o trabalhador com:

- a. resultado de exame (RT-PCR ou Sorologia IgM/IgG), confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)						
Tempo	Isolamento de 5 dias		Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 dias		
	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	
Condição de saúde	Ao 5º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre.		Ao 10º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento
Resultado	Resultado Negativo	Resultado positivo	x	Resultado negativo	Resultado positivo	x
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Manter o isolamento até 10 dias completos	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Manter o isolamento até o 10º dia. Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Sair do isolamento no 10º dia e manter as medidas não farmacológicas

2. Considera-se **CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO** da COVID-19 ou Síndrome Gripais, o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 02 (dois) dias antes da confirmação por exame/teste, em uma das situações abaixo:

- a. compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
- b. que esteja cuidando diretamente de uma pessoa com COVID-19 ou Síndromes Gripais.

3. Considera-se **CASO SUSPEITO** o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo que tenha pelo menos dois sinais ou sintomas: febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, coriza e diarreia.

4. **Fluxo de ação:**

### 4.1 Caso confirmado:

- Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia, a Divisão de Gestão de

Pessoas e iniciar o isolamento;

- Divisão de Gestão de Pessoas realizará medidas administrativas, seguindo as normas ministeriais vigentes

#### **4.2 Contactante de caso confirmado da COVID-19 e ou Síndromes Gripais:**

- Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia e/ou a Divisão de Pessoas, iniciar trabalho remoto e aguardar orientação;
- Trabalhador deverá encaminhar atestado e/ou testagem da pessoa contactante;
- Divisão de Gestão de Pessoas realizará medidas administrativas, seguindo as normas ministeriais vigentes;
- O prazo de afastamento do contactante será contabilizado a partir da data de coleta do caso suspeito;

#### **4.3 Caso suspeito de Síndromes Gripais:**

- Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia e/ou Divisão de Pessoas, iniciar trabalho remoto e aguardar orientação;
- Divisão de Gestão de Pessoas realizará medidas administrativas, seguindo as normas ministeriais vigentes;

### **5 Casos a serem encaminhados à Medicina do Trabalho:**

- Casos positivos após o décimo dia de isolamento;
- Casos contactantes no sétimo dia de isolamento;
- Casos fora da janela de isolamento, apresentando sintomas;

### **6 O trabalhador em trabalho remoto deverá entrar em contato com sua chefia para orientações quanto à execução das atividades de trabalho a serem desenvolvidas remotamente.**

### **7 Retorno às atividades seguirá as medidas Ministeriais**

**Sete dias:** Se ao 7º dia o paciente estiver assintomático, ele está liberado do isolamento, sem necessidade de fazer o teste. Se o paciente continuar com sintomas respiratórios ou febre deve fazer o teste (PCR ou antígeno). Caso dê negativo, pode sair do isolamento. Se der positivo, deve permanecer resguardado até 10 dias e só sair quando não tiver mais sintomas.

**Após 10 dias:** se o paciente estiver sem sintomas respiratórios não precisa fazer o teste e pode sair do isolamento.

Após o término do atestado, caso o funcionário continue com sintomas, deverá ser encaminhado ao médico do trabalho antes de retornar à empresa.

**Observação:** Em caso de atualização de norma interministerial, prevalecerá a norma vigente.

Caso o funcionário apresente atestado com número de dias maior que o recomendado pela portaria do Ministério da Saúde, o colaborador será encaminhado pra que o médico do trabalho avalie este atestado.

**8 Os casos testados positivos para COVID-19, após cumprirem o período de afastamento médico, poderão retornar as atividades presenciais no Coren/AL quando:**

- a. **ASSINTOMÁTICO** há 72 (setenta e duas) horas; ou
- b. **SINTOMÁTICOS** poderão retornar após autorização médica

**9 Acordos estão estabelecidos com medicina do Trabalho:**

- a. Casos assintomáticos e com testagem positivo serão encaminhados à Empresa de SST;
- b. Acompanhamento de finalização de atestado e sintomático;
- c. Atestado fora das normas da nota ministério;

**9 Fluxo de afastamento sintomas gripais:**

- a) Colaborador tem 24h para entrega de atestado ao RH (Digital);
- b) Sintomas gripais? Sim. Entra em contato com RH, Procura unidade de saúde, contardias de validade de atestado dentro da janela (norma ministerial).



## ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador do  
CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que estou apto a trabalhar, executando minhas atividades na forma presencial, estando ciente dos  
cuidados necessários que devo adotar e garanto a integridade de minha saúde.



Maceió, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_



Nome


Assinatura







### III – PLANO DE CONTIGÊNCIA DO COREN/AL DURANTE A PANDEMIA COVID-19 – PROTEÇÃO PARA TODOS



AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<b>MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É Proibida a Entrada na dependências do COREN-AL e a <b>Permanência nas dependências sem a utilização de Máscaras de Tecido/Cirúrgica;</b></li> <li>2. <b>É expressamente proibido retirar a máscara nas dependências do COREN, mesmo que esteja trabalhando sozinho(a) na sala. <i>Salvo quando for realizar refeições e/ou beber líquidos.</i></b></li> </ol>	<p><b>DECRETO Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020 – Alagoas</b></p> <p>Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no Estado de Alagoas, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.</p>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Higienização das Mãos</li> </ol>	<p>Dispensador de álcool 70% em gel na entrada do COREN/AL</p>	


AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<b>BARREIRA SANITÁRIA</b>		
<p>4. Respeitar o distanciamento Social de 2 metros e aglomerações em salas e corredores            Instalação de <b><u>marcadores de distanciamento</u></b> para orientar o espaço necessário para distanciamento em locais como recepção e porta de elevador.</p>	<p>Marcação de distância social de 2 metros, necessária para não disseminar o vírus.</p>	 <p>Marcadores de distanciamento</p>
AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS E ADMINISTRATIVAS</b>		
<p>5. Estabelecimento - <b><u>RECEPÇÃO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação eletrônica de temperatura corporal;</li> <li>• Controle e Monitoramento de todas as pessoas que entram na Sede;</li> <li>• Divulgação de Medidas de orientação sobre sinais e sintomas e uso de máscaras;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação para colocação da máscara adequada</li> <li>- Medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho digital para leitura em todos os colaboradores e visitantes no momento da entrada no prédio.</li> <li>- <b>Na presença <math>T &gt; 37,3^{\circ}</math> <sup>1</sup> confirmada com 2 medidas (intervalo de 30 segundos entre as aferições), a Recepção deverá encaminhar a pessoa para a Sala de Acolhimento e acionar a equipe do Comitê Gestor de Crise, na qual conduzirão o atendimento utilizando o checklist (App CoronaVirus- SUS/Ministério da Saúde)</b></li> </ul>	

AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS E ADMINISTRATIVAS</b>		
<p>6. Estabelecer <b><u>medidas de distanciamento entre os profissionais de no mínimo 2 m</u></b></p>	<p>São possibilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Uso Obrigatório de Máscaras em todo o período de trabalho, mesmo que esteja sozinho no ambiente;</b></li> <li>- Limpeza de Superfícies;</li> <li>- Higienizar as mãos frequentemente;</li> <li>- Deixar a mesa somente com materiais de trabalho.</li> </ul>	 <p>The infographic shows two people sitting at desks in an office setting. A double-headed arrow between them is labeled 'Distanciamento Áreas Administrativas' and '2 metros'. Surrounding the scene are icons for 'Higienização das Mãos' (hand hygiene), 'Uso Obrigatório de Máscaras' (mandatory mask use), and 'Limpeza de Superfícies' (surface disinfection).</p>
AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS E ADMINISTRATIVAS</b>		

<p>7. Aumento da <b>ventilação</b> no ambiente e redução do uso de ventiladores/ar condicionado e contato constante com a maçaneta para abrir e fechar as portas</p>	<p>Manter “<b>PORTAS SETORIAIS ABERTAS</b>”, <b>SALVO EXCEÇÕES</b>, durante todo o período da pandemia. O objetivo é melhorar a circulação do ar e <b>EVITAR</b> o toque frequente na maçaneta ao abrir e fechar as portas</p>	
<p>8. Disponibilizar <b>acesso a material para higiene</b> pessoal e dos equipamentos de trabalho (computadores e telefones, entre outros) nas salas de trabalho e banheiros.</p>	<p>Dispensadores de álcool 70% em gel em locais de alta circulação e em todas as salas, banheiros, copas, elevadores, etc.  Garantir que o álcool em gel seja regularmente reabastecido.</p>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS</b>
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS E ADMINISTRATIVAS</b>		
<p>9. <b>Reduzir acumulação e exposição de objetos</b> ou materiais de escritório nas estações de trabalho, para reduzir superfícies a serem higienizadas</p>	<p>A redução de superfícies, facilita a limpeza e reduz a possibilidade de deposição do vírus.  <b>Evitar plantas, porta-retratos, excesso de materiais de escritório, bolsas e etc na estação de trabalho.</b>  Casacos e bolsas devem ser guardados em local fechado.</p>	

<p>10. <b>Uso dos refeitórios e copas</b></p>	<p>Refeitórios e copas devem ser amplos, MANTENDO 04 assentos por mesa com o objetivo de reduzir o adensamento de pessoas no local.</p> <p><i>Deve-se evitar o uso de utensílios comunitários (xícaras, copos, talheres, etc)</i></p>	
<p><b>AÇÕES</b></p>	<p><b>DESCRIÇÃO</b></p>	<p><b>Encaminhamentos e exemplos</b></p>
<p><b>MEDIDAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO</b></p>		
<p>11. Manutenção do <b>Comitê de Gerenciamento de Crise</b> (CGC)</p>	<p>Manutenção do Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC) do COREN/AL até o encerramento do decreto de pandemia ou ESPIN (emergência de saúde pública de importância nacional)</p>	
<p><b>AÇÕES</b></p>	<p><b>DESCRIÇÃO</b></p>	<p><b>Encaminhamentos e exemplos</b></p>
<p><b>MEDIDAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO</b></p>		

<p><b>12. Evitar o compartilhamento de Canetas, Carimbos e Estação de Trabalho.</b></p>	<p>Utilize sua própria caneta, carimbos e telefones de uso coletivo devem ser higienizados antes e depois da sua utilização.</p>	
AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<p><b>MEDIDAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO</b></p>		
<p><b>13. Copos descartáveis de água e café</b></p>	<p>Antes de pegar os copos higienize suas mãos com álcool e com uma toalha de papel umedecida com álcool higienize as torneiras dos bebedouros e a tampa da garrafa de café. <i>Se possível: Substituir o copo de açúcar/colher e o adoçante por saches</i></p>	

AÇÕES	DESCRIÇÃO	ENCAMINHAMENTOS E EXEMPLOS
<b>MEDIDAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO</b>		
<p><b>14. IMPRESSORAS</b> medidas e orientação para prevenção, higiene e etiqueta respiratória.</p>	<p>Higienizar as Mãos com álcool gel 70% antes de manusear impressora/copiadora</p> <p>Evitar de passar/borrifar qualquer solução líquida para limpeza desinfecção sob o painel de controle.</p> <p>Evite espirrar, tossir e falar quando estiver operando o equipamento</p>	
<p><b>15. Divulgar</b> medidas e orientação para comportamentos de prevenção, higiene e etiqueta respiratória</p>	<p>Divulgação por meio de informativos internos e treinamentos a COVID 19, sobre medidas como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lavagem das mãos</li> <li>- Uso de álcool gel</li> <li>- Etiqueta respiratória</li> <li>- Evitar compartilhamento de objetos</li> <li>- Evitar aglomerações</li> </ul>	



- Redução da aproximação e contato entre pessoas
- Preferir ambientes ventilados
- Obrigatoriedade do uso de máscaras
- Vacinação em dia

